ESTATUTO DO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

(Nome fantasia Comitê Olímpico do Brasil)
CNPJ nº 34.117.366/0001-67

TÍTULO I
DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Capítulo Único
Da Denominação, Sede, Duração, Natureza e Competência

Art. 1º O Comitê Olímpico Brasileiro, neste Estatuto denominado COB ou pelo nome fantasia Comitê Olímpico do Brasil, é uma associação civil de natureza desportiva, pertencente ao Movimento Olímpico, , sem fins lucrativos, fundada em 8 de junho de 1914, no Estado e na Cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, na Avenida Jose Wilker, 605, Salas 795, 796, 887, 888, Bloco 1-D, North World Tower, Condomínio One World Offices, bairro Freguesia de Jacarepaguá, cidade do Rio de Janeiro, e subsede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, s/nº, Portão 4, CEP 22.775-040, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, podendo ainda constituir outras subsedes em todo o território nacional, estabelecida em conformidade com os dispositivos regulamentares do Comitê Olímpico Internacional, neste Estatuto denominado COI, dotada de autonomia e de acordo com a legislação brasileira.

§ 1º Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas na Carta Olímpica, no Código de Ética e demais normas do COI, da Organização Desportiva Pan-Americana (ODEPA), da Organização Desportiva Sul-Americana (ODESUR) e da Agência Mundial Antidoping (WADA), inclusive as do Código Mundial Antidopagem, que devem ser subsidiariamente observadas e respeitadas pelo COB e por suas entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, e que servirão, em caso de dúvidas, como fontes de interpretação.

§ 2º O COB reconhece, hierarquicamente, como autoridades superiores na ordem internacional, além do Comitê Olímpico Internacional (COI), a Associação dos Comitês Nacionais Olímpicos (ACNO), a Organização Desportiva Pan-Americana (ODEPA), e a Organização Desportiva Sul-Americana (ODESUR), a Corte Arbitral do Esporte (CAS) e a Agência Mundial Antidoping (WADA) em suas respectivas esferas, bem como as competências de ordem técnica das Federações Internacionais (doravante referidas como FIs).

§ 3º O COB é representado em juízo, ou fora dele, pelo seu Presidente.

Art. 2º O COB, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica própria e é integrado por pessoas físicas e por pessoas jurídicas, estas na qualidade de filiadas, que serão representadas pelos seus Presidentes, e que não respondem pelas obrigações contraídas pelo COB, nem este pelas obrigações por elas contraídas.

Parágrafo único. O COB, quando julgar conveniente, poderá representar, junto aos poderes públicos, os interesses das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas.

Art. 3º Ao COB compete:

I - desenvolver, promover e proteger, em obediência à Carta Olímpica, o Movimento Olímpico no território brasileiro, empenhando-se no desenvolvimento do desporto e na propagação da educação física e dos valores do esporte para a juventude brasileira, no sentido de aperfeiçoar o espírito, a saúde e o caráter;

II - representar suas filiadas, no que diz respeito ao Olimpismo e ao Movimento Olímpico, junto à administração pública direta e indireta;

III - promover, organizar, dirigir e coordenar as manifestações capazes de orientar ou aperfeiçoar o desporto nacional em relação ao Olimpismo no território nacional, em particular no âmbito esportivo e educacional, implementando programas de educação olímpica em todos os níveis de ensino escolar;

IV - colaborar com as entidades filiadas na defesa e respeito ao Olimpismo;

V - cumprir e fazer cumprir, no Brasil, o que estabelece a Carta Olímpica, seu Estatuto, seus regulamentos, suas decisões e as do COI ou de organizações desportivas internacionais, continentais ou regionais a que esteja filiado ou vinculado;

VI - organizar e dirigir, com exclusividade e com a colaboração de suas filiadas, a participação do Brasil nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos, Jogos Sul-americanos e outros de igual natureza;

VII - designar os Comitês Organizadores dos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Jogos Sul-Americanos, quando o Brasil tiver a sede dos mesmos, de acordo com a Carta Olímpica, seu respectivo Estatuto e as normas aplicáveis das demais organizações desportivas internacionais;

VIII - adotar as medidas necessárias para constituição de pessoas jurídicas de direito privado, sempre sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, delas participando sempre como associado e reservando para si a administração e a gerência de tais entidades, de forma exclusiva em decorrência de exigência contida em normas emanadas do COI, da ODEPA ou da ODESUR, podendo também constituir outras instituições, desde que não contrarie a legislação brasileira e as normas das entidades internacionais antes referidas;

IX - fixar diretrizes para o planejamento técnico com vistas à formação de suas delegações representativas, em estreita relação com as entidades filiadas;

X - representar, com exclusividade, o desporto olímpico brasileiro no âmbito internacional, mantendo relações com os Comitês Olímpicos Nacionais de outros países;

XI - representar o desporto olímpico brasileiro na área internacional, mantendo relações com as FIs reconhecidas pelo COI;

XII - licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as marcas de

sua titularidade registradas nos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for concedida ou transferida, de modo a gerar as receitas objeto do artigo 54, inciso IV, deste Estatuto;

XIII - expedir normas a serem observadas pelas entidades a ele filiadas, vinculadas e reconhecidas;

XIV - aplicar penalidades na forma prevista neste Estatuto;

XV - adotar e implementar o Código Mundial Antidopagem, garantindo assim que as políticas e regras antidopagens, os requisitos de adesão e/ou de financiamento e os procedimentos de gerenciamento dos resultados estejam em conformidade com o Código Mundial Antidopagem e respeitem todas as funções e responsabilidades dos Comitês Olímpicos Nacionais listados no referido documento;

XVI - Incentivar e apoiar medidas relativas à assistência médica e à saúde dos atletas e contratar, para todos os membros de suas Delegações, no Brasil e no exterior, um seguro total, durante o período de Jogos, conforme regulamento específico;

XVII - opor-se ativamente a toda forma de discriminação e violência no desporto, bem como ao uso de substâncias e métodos proibidos no Código Mundial Antidopagem da WADA, pelo COI, pelas FIs, pela WADA, pela legislação brasileira, pelo presente estatuto e seus regulamentos, apoiando e promovendo a ética no desporto, lutando contra a dopagem e considerando de maneira responsável os problemas do meio ambiente;

XVIII - favorecer o desenvolvimento do desporto de alto rendimento e do direito à prática esportiva, e colaborar na preparação e formação de gestores desportivos, a fim de garantir a propagação dos princípios fundamentais do Olimpismo;

XIX - fomentar, no território brasileiro, a criação e as atividades do Instituto Olímpico Brasileiro, da Academia Olímpica Brasileira, do Museu Olímpico Brasileiro, do Laboratório Olímpico, do Hall da Fama, do Tribunal Arbitral do Desporto e dos programas de natureza cultural relacionados ao Movimento Olímpico;

XX - manter uma relação de cooperação harmoniosa com os órgãos governamentais ou não governamentais que dirijam o desporto no País, desde que os mesmos não se associem a qualquer atividade que contrarie a Carta Olímpica;

XXI - participar de ações em favor da paz;

XXII - responder pelo comportamento dos membros de sua delegação;

XXIII - participar dos Jogos Olímpicos, enviando seus atletas, bem como dos Jogos Pan-Americanos, Jogos Sul-Americanos e outros de igual natureza, aos quais caiba ao COB a representação nacional;

XXIV - designar e eleger, com exclusividade, a cidade brasileira que poderá

candidatar-se a organizar, no Brasil, os Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos ou Jogos Sul-Americanos;

XXV - organizar, a cada ano, as festividades do Dia Olímpico ou da Semana Olímpica, destinados a fomentar o Movimento Olímpico;

XXVI - encorajar e apoiar ações de promoção da mulher no esporte em todos os níveis e estruturas, visando a implementação do princípio da igualdade de gênero.

Art. 4º Todas as ações do COB deverão observar os princípios da ética, *accountability,* legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança.

§ 1º Governança é a maneira pela qual um organismo desportivo define sua política, apresenta seus objetivos estratégicos, se relaciona com as partes interessadas, monitora o desempenho, avalia e gere seus riscos e informa seus constituintes sobre suas atividades e progressos.

§ 2º Transparência, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e, em especial, para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

§ 3º Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, a serem definidos no Código de Conduta Ética do COB, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva, ou em quaisquer outras atividades relacionadas ao COB.

Art. 5º O COB atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, identidade de gênero ou orientação sexual, cor, idade, crença e quaisquer outras formas de discriminação, e sem influência política, religiosa ou econômica.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Capítulo I
Dos Associados

Art. 6º São associados ao COB:

I – as Entidades Nacionais de Administração do Desporto – ENADs que, filiadas às respectivas Federações Internacionais – FIs, reconhecidas pelo COI, representem no Brasil as modalidades integrantes do programa dos Jogos Olímpicos de Verão e de Inverno;

II – as pessoas físicas, na condição de associados transitórios:

a) os brasileiros membros do COI;

b) os representantes da Comissão de Atletas do COB, nos termos do artigo 52 e seus parágrafos;

Parágrafo único – A filiação ou desfiliação de uma ENAD, em razão de uma das modalidades por si administradas passar a integrar ou deixar de integrar o programa dos Jogos Olímpicos, dependerá de aprovação da condição de Filiada ou de desfiliação pela Assembleia Geral, surtindo os seus efeitos somente após o devido registro em Cartório das Pessoas Jurídicas.

Capítulo II
Das Vinculadas

Art. 7º São vinculadas ao COB:

a) as entidades nacionais de administração do desporto filiadas a FIs, reconhecidas pelo COI e cujas modalidades não integrem o programa dos Jogos Olímpicos, mas tão somente dos Jogos Pan-Americanos, Jogos Sul-Americanos e/ou outras competições regionais de igual natureza, nas quais caiba ao COB a representação nacional;

b) as que por força de lei se vinculam ao COB.

Capítulo III
Das Reconhecidas

Art. 8º. São reconhecidas pelo COB:

a) as entidades nacionais de administração do desporto que sejam filiadas a FIs reconhecidas pelo COI e cujas modalidades não integrem quaisquer das competições multiesportivas nas quais caiba ao COB a representação nacional;

b) as entidades nacionais de administração do desporto que sejam filiadas a FIs reconhecidas pelo COI e cujas modalidades integrem o programa dos Jogos Olímpicos da Juventude ou outras competições regionais multiesportivas de igual natureza, nas quais caiba ao COB a representação nacional.

Capítulo IV
Das Condições Gerais de Filiação, Vinculação e Reconhecimento

Art. 9º As entidades que preencherem os requisitos previstos nos Capítulos I, II e III deverão comprová-los através da documentação pertinente, bem como ter seu estatuto aprovado pelo Conselho de Administração do COB.

§ 1º Aprovados pelo Conselho de Administração o estatuto e os demais documentos necessários para demonstrar que a entidade preenche os requisitos para ser filiada ao

COB, o pedido de filiação será encaminhado à Assembleia Geral, a quem caberá aceitá-lo.

§ 2º Caso a entidade preencha requisitos apenas para se tornar vinculada ou reconhecida, sua documentação e seu estatuto serão analisados pelo Conselho de Administração, a quem caberá decidir sobre sua vinculação ou reconhecimento, posteriormente comunicando à Assembleia.

§ 3º O COB somente admitirá a filiação, a vinculação ou reconhecimento de 1 (uma) única entidade nacional de administração do desporto representativa de cada modalidade, sendo possível, contudo, que uma mesma entidade seja responsável por mais de uma modalidade.

§ 4º As entidades filiadas deverão comunicar ao COB qualquer alteração em seus estatutos sociais, bem como remeter, aos cuidados do Diretor-Geral, cópia dos avisos de convocação das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, e das respectivas atas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização dos devidos registros.

§ 5º Caso a filiação à respectiva FI dependa de filiação, vinculação ou reconhecimento por parte do COB, este, através da Assembleia Geral, poderá conceder filiação, vinculação ou reconhecimento provisórios, pelo prazo de 90 (noventa) dias e, findo tal prazo, caso a entidade esteja regularmente filiada à respectiva FI, a filiação, vinculação ou reconhecimento se tornarão definitivos mediante ratificação por parte do respectivo Poder do COB; caso a filiação à FI não tenha sido regularizada, a filiação, vinculação ou reconhecimento provisório poderão ser prorrogados pelo Conselho de Administração.

Art. 10. As entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas ficam obrigadas, no que lhes couber, ao cumprimento das disposições contidas na legislação brasileira, na Carta Olímpica, neste Estatuto, no Estatuto da FI correspondente e nos regulamentos, nas normas e decisões emanadas do COI, do COB e das respectivas FIs.

Art. 11 A desfiliação de entidade nacional de administração do desporto pelo COB, nos termos do artigo 57 do Código Civil, ocorrerá nos seguintes casos:

I - por desfiliação voluntária ou por sua dissolução;

II - por desfiliação ou descredenciamento dos quadros da FI correspondente;

III - por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia, observados o contraditório e a ampla defesa;

IV - por ter sua respectiva FI deixado de ser reconhecida pelo COI;

V - por participação na criação de entidade similar, por filiação ou vinculação à mesma, que tenha objetivos e finalidades contrários aos estabelecimentos pelo COI e pelo COB, ou por filiação ou vinculação a entidade não reconhecida pelo COI ou pelo COB;

VI - se a modalidade esportiva por ela administrada deixar de integrar o programa dos Jogos Olímpicos.

Capítulo V
Dos Direitos e Deveres

Art. 12. Os associados do COB, expressamente indicados no artigo 6º deste Estatuto, participarão das Assembleias Gerais com direito a 1 (um) único voto.

Art. 13. Na sede do COB, todos os associados terão garantido o direito de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do COB, sem prejuízo de ampla transparência no sítio eletrônico da entidade e ressalvados os contratos comerciais com cláusula de confidencialidade, não obstante a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

Art. 14. O Membro da Assembleia deixará de integrar a mesma:

I - por renúncia, manifestada por escrito e encaminhada à Assembleia;

II - por decisão da Assembleia, conforme artigo 60, § 1º, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Os membros têm o dever de respeitar as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno da Assembleia e do Código de Conduta Ética.

Art. 15. Os membros do COB e seus poderes, na forma do artigo 46, inciso V, do Código Civil, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 16. Por gestão temerária no âmbito deste Estatuto entende-se a falta de zelo, o descumprimento de normas de cautela ou de conformidade legal ou estatutária, com que são conduzidas as atividades da organização, de modo a causar prejuízos a terceiros ou por malversar os recursos financeiros ou patrimoniais do COB.

Parágrafo único. Os membros do COB e seus poderes que praticarem gestão temerária tornam-se inabilitados para continuar a dirigi-lo, podendo ser afastados por decisão dos seus próprios órgãos internos, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, ou por decisão judicial.

Art. 17. O COB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, pelos membros de seus poderes, colaboradores, empregados, entidades filiadas e quaisquer terceiros, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 18. Qualquer membro de quaisquer dos poderes do COB, ou ainda, parte relacionada ou interessada do mesmo, tem a obrigação de apontar antecipadamente qualquer conflito de interesse que possa incorrer no desempenho de suas atribuições, sob pena de sanção de acordo com os termos desse Estatuto.

Parágrafo único. As definições de conflitos de interesses, assim como os

procedimentos relativos ao tema serão regulados pelo Código de Conduta Ética.

TÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Capítulo I
Dos Poderes

Art. 19. São Poderes do COB:

I - A Assembleia Geral;
II - O Conselho de Administração;
III - O Conselho Fiscal;
IV - O Conselho de Ética.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que lhe são filiadas, vinculadas ou reconhecidas, nem mesmo nas entidades de administração do desporto filiadas às mesmas.

Art. 21. Somente poderão integrar os Poderes do COB as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no presente Estatuto, que não estejam impedidas pelas normas do COI e que não estejam cumprindo penalidades impostas pelo COB ou por entidades a ele filiadas ou vinculadas.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros eleitos para os poderes do COB são de no máximo 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 22. Para compor quaisquer dos poderes do COB, a pessoa física, além de ser brasileira, deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;

II - não ter sido sofrido pena de exclusão pelo COI, pelo COB e pelas FIs;

III - não manter vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo.

Art. 23. Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos então ocupantes dos cargos eletivos, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º São ao mesmo tempo inelegíveis, por 10 (dez) anos, para quaisquer dos poderes do COB:

a) as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado, e os condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte pelo prazo mencionado no parágrafo único acima ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial;

c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

d) inadimplentes na prestação de contas do COB, por decisão deste ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa; e

f) os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

§ 2º São ao mesmo tempo impedidos de exercer qualquer cargo não eletivo no COB aquele que estiver em desacordo com as alíneas “a” até “f” do parágrafo, impedimento este restrito ao tempo do exercício da função.

§ 3º Para fins de elegibilidade, qualquer colaborador, empregado ou membro dos poderes do COB que pleiteie se candidatar a qualquer cargo eletivo no COB, deverá se afastar definitivamente de suas funções em até 120 (cento e vinte) dias corridos do início da realização dos:

I - Jogos Olímpicos de Verão para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e demais membros eletivos do Conselho de Administração;

II - Jogos Olímpicos de Inverno para os cargos de membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§ 4º A regra de afastamento prévio para candidatar-se prevista no § 3º acima não se aplica aos candidatos à reeleição ao mesmo cargo já ocupado.

Capítulo I
Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 24. A Assembleia Geral será constituída, nos termos do artigo 6º, pelas pessoas jurídicas associadas, pelos brasileiros membros do COI, pelos representantes da Comissão de Atletas do COB, previstos no artigo 52, todos com direitos e deveres iguais, nos termos do artigo 55 do Código Civil.

§ 1º Em atendimento às previsões da Carta Olímpica, deverá ser garantida a maioria de votos das entidades filiadas na composição da Assembleia e, nas questões relativas aos Jogos Olímpicos, devem ser considerados apenas os votos das entidades filiadas.

§ 2º Todos os membros da Assembleia, discriminados no *caput* deste artigo, terão direito a voto para deliberar sobre quaisquer assuntos, prevalecendo o voto aberto, exceto quando o presente Estatuto dispuser o contrário.

§ 3º Ao Diretor-Geral caberá as funções de secretariar e lavrar as atas das reuniões, competindo ao Presidente do COB, ou àquele que estiver presidindo a reunião, nomear um substituto *ad hoc*.

§ 4º As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial e, excepcionalmente e justificadamente, de forma telepresencial (videoconferência), a critério do COB, sendo vedada a forma mista (presencial e telepresencial).

Art. 25. Somente os representantes legais das pessoas jurídicas filiadas poderão, no caso de impedimento, designar e credenciar um representante, membro de algum dos poderes de sua entidade, para representá-lo em caso de sua ausência em reunião da Assembleia. As demais representações são pessoais e intransferíveis. Caso a representação seja feita por pessoa que não integre os Poderes da entidade filiada, será permitida a outorga de poderes por Procuração, com fins específicos para deliberar as matérias constantes da ordem dor dia.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses previstas, as entidades filiadas sob intervenção judicial terão direito à representação, de modo que os respectivos interventores terão direito a voto e integrarão o *quórum* de votação, exceto quando a ordem judicial orientar de forma diversa.

§ 2º Os Presidentes das entidades vinculadas e reconhecidas, mediante convite do Presidente do COB, poderão participar das reuniões da Assembleia do COB, sem direito a voto.

Art. 26. A Assembleia será presidida pelo Presidente do COB ou por seu substituto legal, exceto nas Assembleias eletivas em que o Presidente for o candidato, quando será escolhido um dentre os membros da Assembleia, que não seja candidato a nenhum cargo eletivo, para presidir a reunião.

Art. 27. A Assembleia será convocada mediante comunicação escrita aos seus membros, subscrita pelo Presidente, e publicação no sítio eletrônico do COB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Em se tratando de matéria urgente e inadiável, a Assembleia poderá ser convocada em regime de urgência, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º Em se tratando da reunião da Assembleia a qual se refere o artigo 29, incisos II e III, a convocação deverá ser realizada mediante edital a ser publicado 3 (três) vezes em órgão da imprensa de grande circulação na cidade onde o COB estiver sediado, observadas as exigências legais, devendo a primeira publicação do edital de convocação respeitar a antecedência de 30 (trinta) dias.

§3º Deverá ocorrer a publicação prévia no site de Internet do COB do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões

realizadas durante o ano.

Art. 28. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros votantes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos membros votantes, exceto quando houver necessidade de quórum especial.

Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - anualmente, no primeiro quadrimestre, para conhecer o relatório de atividades do COB, apresentado pelo Conselho de Administração, e para julgar as contas do exercício anterior, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente (demonstrações financeiras); aprovar o plano estratégico para o ciclo olímpico ou, quando for o caso, ratificar as ações para o exercício financeiro em curso, com vistas à consecução do plano; e ainda decidir sobre qualquer matéria incluída no edital de convocação;

II - a cada 4 (quatro) anos, no quarto trimestre, preferencialmente no mês de novembro, após a celebração dos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger os seguintes membros do Conselho de Administração:

a) o Presidente e o Vice-Presidente do COB;

b) os membros representantes das Entidades Nacionais de Administração do Desporto filiadas ao COB;

c) o membro independente.

III - a cada 4 (quatro) anos, no primeiro quadrimestre do ano da realização dos Jogos Olímpicos de Inverno, preferencialmente na mesma oportunidade da Assembleia Geral Ordinária prevista no inciso I deste artigo, para eleger:

a) os membros do Conselho Fiscal;

b) os membros do Conselho de Ética.

Art. 30. O exercício do cargo de Presidente e Vice-Presidente durará de sua posse até a transmissão do cargo aos novos eleitos e se efetivará na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, observado o limite de mandato imposto pelo artigo 38 deste Estatuto, mesma data em que tomarão posse os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética tomarão posse na mesma Assembleia que foram eleitos.

Art. 31. As eleições serão realizadas em escrutínio secreto por meio de cédula separada para cada um dos poderes, exceto para Presidente e Vice-Presidente, a qual far-se-á em cédula única.

Art. 32. O pedido de registro das candidaturas para os cargos eletivos do COB deverá ser assinado pelos candidatos e, no caso de candidatos a Presidente, Vice- Presidente, Membros do Conselho Fiscal e Membros não Independentes do Conselho de Ética, deverá também ser subscrito por ao menos 3 (três) membros da Assembleia com direito a voto, assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição.

§ 1º O pedido de registro de candidatura para os cargos de Presidente, Vice- Presidente e demais membros eletivos do Conselho de Administração deverá ser protocolado no COB em até 30 (trinta) dias corridos do final dos Jogos Olímpicos de Verão;

§ 2º O pedido de registro de candidatura para os cargos de membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética deverá ser protocolado até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao da realização dos Jogos Olímpicos de Inverno.

§ 3º O Regimento Eleitoral, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, orientará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgada pelos meios de comunicação.

§ 4º O COB divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida pelo Conselho de Ética, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ele inerentes dirigidos à Assembleia Geral.

§ 5º A chapa para Presidente e Vice-Presidente deverá ser completa e indivisível e para os demais poderes a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

§ 6º Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 7º A Diretoria Geral do COB não encaminhará ao Conselho de Ética os pedidos de registro de candidatura que não cumprirem as exigências deste artigo.

§ 8º O Presidente da Comissão de Atletas levará ao conhecimento da Diretoria Geral, ao fim de seu mandato, quem serão os futuros representantes dos atletas, eleitos na forma do regimento interno da Comissão de Atletas e a Diretoria Geral, por meio de Ofício-Circular, informará aos associados do COB.

§ 9º O resultado das eleições para composição dos Poderes do COB deverá ser informado ao COI.

Art. 33. A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Presidente;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - pelo Conselho de Ética;

IV - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 34. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quórum especial.

Art. 35. Na apuração das eleições para Presidente e Vice-Presidente do COB, será eleito o candidato que alcançar a maioria absoluta dos votos dos membros que integram a Assembleia com poder de voto.

Parágrafo único. Havendo mais de 2 (dois) candidatos, a votação será realizada por rodadas, sempre eliminando o candidato menos votado para a rodada posterior, salvo na hipótese de um candidato alcançar a maioria absoluta, hipótese em que este será eleito.

Art. 36. Cada membro da Assembleia terá direito somente a 1 (um) voto, assegurada nos casos de impugnação do direito a voto a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Para a eleição dos candidatos ao Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Administração serão permitidos a cada membro da Assembleia tantos votos quantos forem o número de membros necessários para compor o órgão passível de votação pelo respectivo membro votante.

§ 2º Serão eleitos para as funções citadas no § 1º os candidatos mais votados e, no caso de empate, proceder-se-á uma nova votação para escolha dentre os candidatos empatados e assim sucessivamente até que um candidato seja mais votado.

Art. 37. Compete à Assembleia:

I - reformar o Estatuto, por proposta do Conselho de Administração ou da maioria absoluta da Assembleia, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros votantes presentes em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim;

II - destituir os administradores do COB, em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim, nos termos do artigo 60, § 1º, alínea “a”, do Estatuto e do artigo 59 do Código Civil, bem como decidir pela perda de mandato dos membros dos poderes por si eleitos;

III - proceder eleições para os Poderes, inclusive para preenchimento de cargos para complementação de mandatos nos Poderes do COB;

IV - criar ou aprovar a criação de Comissões Especiais com poder de decisão;

V - conceder os títulos honoríficos de Grande Benemérito e de Benemérito, ou outros títulos a critério e por proposta do Conselho de Administração, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao COB e ao Desporto Olímpico;

VI - apreciar qualquer matéria a pedido do Presidente, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética do COB;

VII - conceder filiação e decidir sobre desfiliação de entidade nacional de administração do desporto, por proposta do Conselho de Administração;

VIII - decidir sobre a dissolução do COB e a destinação do seu patrimônio líquido a outra entidade de igual natureza jurídica, nos termos deste Estatuto, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros votantes;

IX - tomar conhecimento dos nomes dos representantes dos atletas com direito a voto, como definido no artigo 52, § 2º.

X - confirmar a delegação brasileira em Jogos Olímpicos, e em outras competições, nas quais a representação nacional couber ao COB;

XI - aplicar penalidades previstas neste Estatuto ou outros normativos;

XII - criar e conceder, por proposta do Conselho de Administração, títulos honoríficos a atletas que tenham se distinguido em suas competições, ou a desportistas que tenham prestado relevantes serviços à causa do Olimpismo ou ao COB;

XIII - deliberar sobre a aquisição ou alienação de imóveis;

XIV - aprovar o orçamento do COB *a posteriori,* ainda que o Conselho Fiscal já o tenha homologado;

XV - julgar as contas do exercício anterior, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente (demonstrações financeiras), assegurado aos filiados o acesso irrestrito a documentos e informações relativos a prestações de contas e gestão da entidade;

XVI - decidir, em votação secreta, sobre os pedidos de candidatura de cidades brasileiras a sediar Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos, Jogos Sul-Americanos e outros de igual natureza;

XVII - decidir, mediante aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) de seus membros votantes, sobre a desfiliação do COB junto a ODEPA, ODESUR ou qualquer organização internacional a que esteja filiado;

XVIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIX - aprovar o plano estratégico, na primeira Assembleia Geral Ordinária do Ciclo Olímpico de Verão, nos termos do inciso I do artigo 29; e ratificar as ações para o exercício financeiro em curso, com vistas à consecução do plano;

XX - aprovar o relatório anual de atividades do COB e dos demais poderes da entidade;

XXI - convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;

XXII - interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto;

XXIII - tomar conhecimento da auditoria independente contratada;

XXIV - tomar conhecimento sobre a constituição de subsedes.

Capítulo I
Seção II
Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 38. O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia nos termos do artigo 29, inciso II, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução, a iniciar-se na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo incompatível o exercício cumulativo do cargo com outro de direção de entidade nacional de administração do desporto.

§ 1º O Presidente e, em seus impedimentos o Vice-Presidente, presidirá, sem direito a voto, as Assembleias Gerais e, com direito a voto, as reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º O Presidente, em seus impedimentos temporários e licenças, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o membro do Conselho de Administração mais votado nas eleições para composição do órgão, responderá pela Presidência do COB e convocará a Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos cargos vagos, devendo os novos eleitos tomarem posse no dia da eleição e completarem os mandatos dos antecessores.

Art. 39. O exercício do cargo de Presidente durará de sua posse até a transmissão do cargo ao novo Presidente, observado o limite de mandato imposto pelo artigo 38 deste Estatuto.

Parágrafo único. A transmissão do cargo de Presidente se efetivará na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 40. Ao Presidente, além do que estabelece este Estatuto, compete:

I - administrar o COB, à luz das deliberações do Conselho de Administração, com poderes executivos;

II - convocar a Assembleia Geral;

III - presidir as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, exceto quando se tratar de eleições para os Poderes do COB e sem direito a voto em ambas;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração com direito de voto;

V - designar assessores da Presidência, determinando-lhes as funções;

VI - representar ou indicar representante do COB em órgãos governamentais, podendo tal competência ser exercida também, individualmente, pelo Vice-Presidente;

VII - aprovar despesas, respeitado o disposto no artigo 57 deste Estatuto, e firmar, em nome do COB, contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos que gerem responsabilidade, ou expedir normas para delegar tais poderes;

VIII - assinar, com o Vice-Presidente, com o Diretor-Geral ou com o Diretor Financeiro, ou quem detenha função similar, cheques e documentos relacionados com os valores e haveres do COB, podendo delegar tais poderes, constituindo procuradores em conjunto com quaisquer destes, nos termos do artigo 57 deste Estatuto;

IX - designar o Diretor-Geral e os demais Diretores, nomeando o primeiro após aprovação pelo Conselho de Administração, dando ciência à Assembleia do COB;

X - conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros do Conselho de Administração do COB outras incumbências, além das suas atribuições;

XI - submeter ao Conselho Executivo do COI a bandeira e os logotipos do COB adotados para utilização em suas atividades, inclusive nos Jogos Olímpicos;

XII - submeter ao Conselho de Administração proposta de aquisição ou de alienação de imóveis, de gravação dos mesmos com ônus real, bem como a recepção de imóveis por doação;

XIII - submeter à Assembleia, com parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, proposta de aquisição ou alienação de imóveis;

XIV - propor à Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto, após aprovação do Conselho de Administração;

XV - após aprovação do Conselho de Administração, designar os integrantes das delegações representativas do COB nos Jogos Olímpicos ou outras competições multiesportivas nas quais caiba ao COB a representação nacional;

XVI - conceder licença aos membros dos Poderes do COB, por prazo que não exceda 120 (cento e vinte) dias, permitida a prorrogação por igual período;

XVII - representar o COB em juízo ou fora dele, podendo delegar tal poder ao Vice-Presidente ou constituir procurador;

XVIII - designar os representantes e delegados do COB em Congressos e Assembleias das Entidades Internacionais a que o mesmo esteja filiado ou vinculado;

IXX - solicitar licença ao Conselho de Administração;

XX - submeter à aprovação do COI o Estatuto do COB e suas alterações;

Art. 41. Ao Vice-Presidente, eleito pela Assembleia, juntamente com o Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter efetivo, até o final do mandato.

Parágrafo único. Além das atribuições estatutárias, o Vice-Presidente poderá exercer quaisquer outras que lhe forem conferidas expressamente pelo Presidente.

Capítulo I
Seção III
Do Conselho de Administração

Art. 42. O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior do COB, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança. Subordinado à Assembleia Geral, será composto por número variável de membros, resguardada a regra insculpida no § 5º deste artigo e com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução. Será integrado da seguinte forma:

I - pelo Presidente do COB;

II - pelos membros brasileiros do COI;

III - pelo Presidente da Comissão de Atletas;

IV - pelo Vice-Presidente da Comissão de Atletas;

V - por 7 (sete) Presidentes das Entidades Nacionais de Administração do Desporto filiadas ao COB;

VI- por 1 (um) membro independente.

§ 1º O Diretor-Geral e os demais Diretores, ou quem seja por estes designados, participarão das reuniões sem direito a voto, devendo se ausentarem da reunião caso deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

§ 2º Para preenchimento da vaga reservada ao membro independente deverão ser observados critérios de qualificação e integridade, devidamente checados por empresa de auditoria independente e avaliado pelo Comitê de Integridade.

§ 3º Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente de entidade filiada que componha o Conselho de Administração a entidade filiada será substituída pela próxima candidata mais bem votada na eleição dos membros.

§ 4º O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão;

responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

§ 5º Em atendimento às previsões da Carta Olímpica, o número de membros representantes das Entidades Nacionais de Administração do Desporto - ENADs deve ser sempre superior aos demais integrantes do Conselho de Administração e, caso o número de membros brasileiros do COI varie para mais ou para menos, será acrescido ou suprimido o número necessário de representantes das ENADs para atender à regra em questão.

§ 6º Para fins de definição, considera-se independente aquele que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos qualquer vínculo econômico ou jurídico com entidades do Sistema Nacional do Desporto, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau.

§ 7º Em suas ausências em reuniões do Conselho de Administração, o Presidente do COB será substituído pelo Vice-Presidente do COB e, nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Atletas, estes serão substituídos por outro membro designado pelo Presidente da Comissão.

§ 8º O Membro Independente, os Membros Brasileiros do COI e os Membros representantes das ENADs, não serão substituídos em suas ausências nas reuniões do CA.

Art. 43. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 5 (cinco) de seus membros, sendo divulgado o cronograma das reuniões no sítio eletrônico do COB.

§ 2º Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, assinando-se a ata na reunião subsequente.

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração:

I - orientar a administração do COB e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas do COI;

II - conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente;

III - elaborar e aprovar atos normativos e políticas institucionais, bem como outros documentos que norteiem a estratégia da organização;

IV - propor à Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto;

V - apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual do COB para aprovação;

VI - apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades do COB, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;

VII - conceder vinculação e reconhecimento a entidades nacionais de administração do desporto, bem como desvinculá-las ou deixar de reconhecê-las, posteriormente comunicando a Assembleia;

VIII - criar, organizar, estruturar e regulamentar as atribuições do Instituto Olímpico Brasileiro, do Museu Olímpico Brasileiro, da Academia Olímpica Brasileira e do Laboratório Olímpico, Hall da Fama.

IX - submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia *a posteriori;*

X - aprovar o plano estratégico do Ciclo Olímpico, elaborado pela Diretoria Geral, e encaminhá-lo para aprovação da Assembleia;

XI - criar, organizar, estruturar e regulamentar o Tribunal Arbitral do Desporto e suas Comissões Especiais;

XII - designar o órgão a funcionar como Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), indicando membros quando cabível e respeitadas suas respectivas normas;

XIII - propor à Assembleia a filiação de entidades nacionais de administração do desporto, após exame e aprovação dos seus respectivos estatutos e, quando da filiação provisória concedida pela Assembleia, conceder prorrogação;

XIV - propor à Assembleia a desfiliação de entidades nacionais de administração do desporto;

XV - submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa independente (demonstrações financeiras), a serem publicadas no sítio eletrônico da entidade;

XVI - autorizar a aquisição, alienação e gravação de imóveis com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal, sendo autorizados tais atos sem prévia consulta quando as circunstâncias do fato demonstrarem que a demora possa causar dano iminente ou irreparável, sem prejuízo de parecer do Conselho Fiscal *a posteriori*, sem prejuízo de posterior comunicação à Assembleia

XVII - solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis, após parecer do Conselho Fiscal;

XVIII - apreciar os relatórios dos chefes das delegações do COB e adotar as medidas cabíveis;

XIX - criar Comitês de Assessoramento de Gestão ou órgãos auxiliares, designando seus integrantes e que serão estruturados, organizados e compostos segundo regimento próprio, temporários ou não;

XX - aprovar os estatutos das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, bem como suas alterações posteriores, em conformidade com as FIs correspondentes;

XXI - baixar normas específicas para a elaboração de cadernos de encargos ou questionários preenchidos pelas cidades brasileiras que pretendam apresentar candidatura para sediar Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Sul-Americanos, e submeter, à decisão da Assembleia, os pedidos de candidatura formulados pelas cidades, acompanhados de circunstanciado relatório;

XXII - criar, regulamentar e autorizar o funcionamento de fundos específicos para atender às necessidades do COB e de suas filiadas, visando sua manutenção, a preparação e a participação de suas delegações nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Jogos Sul-Americanos;

XXIII - propor à Assembleia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa do Olimpismo;

XXIV - autorizar a assinatura de contratos que ultrapassem o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XXV - aplicar as penalidades previstas no artigo 60, § 1º, inciso II, alínea a, deste Estatuto;

XXVI - elaborar e reformar seu Regimento Interno;

XXVII – coordenar o processo eleitoral do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas.

§ 2º Ao Conselho de Administração vinculam-se as atividades do Instituto Olímpico Brasileiro, da Academia Olímpica Brasileira, do Museu Olímpico Brasileiro, da Solidariedade Olímpica, do Laboratório Olímpico e Hall da Fama.

Capítulo I
Seção III
Subseção I
Da Diretoria

Art. 45. A Diretoria é órgão executivo do COB e será coordenado por um Diretor Geral e composto por tantos Diretores quanto se fizer necessário, cabendo-lhe auxiliar o Conselho de Administração e não integrando nenhum dos Poderes do COB.

§ 1º Os cargos da Diretoria Geral, incluindo o Diretor-Geral, serão ocupados por

funcionários do COB, de modo que não podem ser assumidos, a qualquer tempo, por membros de seus poderes.

§ 2º A indicação do Diretor-Geral é de competência do Presidente, a qual será submetida à aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 46. O Diretor-Geral será o executivo-chefe, ao qual todas as demais Diretorias estarão subordinadas, cabendo-lhe:

I - participar e secretariar, sem direito a voto, as sessões da Assembleia e participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, devendo o mesmo se ausentar da reunião de ambos quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este;

II - assinar documentos que se relacionem com deveres e obrigações do COB e aprovar despesas, observado o disposto no artigo 57;

III - assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto dispor de maneira diversa;

IV - assinar correspondências, em geral, podendo delegar tal função por meio de Portaria;

V - orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;

VI - gerir os demais órgãos executivos, salvo as Comissões Especiais, os Comitês de Assessoramento de Gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

VII - elaborar o plano estratégico a cada ciclo olímpico que se inicia, submetendo-o ao Conselho de Administração para aprovação e submissão à Assembleia Geral;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança do COB.

§ 1º Em caso de ausência eventual ou definitiva do Diretor-Geral, caberá ao Presidente delegar as funções, provisoriamente, a outro membro da Diretoria.

§ 2º A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Diretor-Geral e dos demais Diretores, serão definidas através da estrutura de Governança do COB, aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 3º As deliberações da Diretoria serão tomadas de forma colegiada em Conselho Diretor que instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e tomará decisões por maioria dos presentes.

Capítulo I
Seção III
Subseção II
Dos Comitês de Assessoramento de Gestão do Conselho de Administração

Art. 47. O Conselho de Administração do COB poderá nomear Comitês de Assessoramento de Gestão, temporários ou permanentes, sobre os mais diversos temas com a finalidade de auxiliá-lo na tomada de decisão, bem como auferir aconselhamento e contribuição do público interessado (*stakeholders)* do COB para que os mesmos possam influenciar diretamente o processo decisório nos temas em que possuam relevante conhecimento e/ou interesse.

§ 1º Os Comitês de Assessoramento de Gestão serão regulados quanto a organização, estrutura e composição por regimento interno próprio, sendo resguardada a participação dos componentes da Comissão de Atletas não integrantes da Assembleia do COB e a busca do equilíbrio de gênero em sua composição.

§ 2º O Comitê de Auditoria é o Comitê de Assessoramento de Gestão do Conselho de Administração que tem por finalidade prover segurança sobre a confiabilidade e integridade das informações financeiras e controles internos, se reportando diretamente ao Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho Diretor é órgão de assessoramento de gestão do Conselho de Administração composto pelos Diretores do COB, responsável pelas tomadas de decisões de caráter executivo, notadamente quanto a promoção, o desenvolvimento e a salvaguarda da estratégia e dos interesses da organização.

Capítulo I
Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 48. O Conselho Fiscal é órgão constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia para um período de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, na forma do artigo 29, inciso III.

§ 1º O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo no COB, em entidades a ele filiadas, vinculadas ou reconhecidas, bem como em outras entidades desportivas, salvo na Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo de entidades de prática desportiva. A incompatibilidade com relação às funções ou cargos no COB se estende aos parentes em consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu Presidente, em sua primeira reunião.

Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Assembleia Geral, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo Presidente do COB.

Art. 50. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os documentos da receita e despesa e os balancetes mensais;

II - dar parecer sobre os balancetes mensais, sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior, e outras matérias que lhe forem submetidas por seu Presidente;

III - examinar, quando julgar conveniente, todos os documentos da área de sua competência;

IV - homologar, até dezembro, por solicitação do Conselho de Administração, o orçamento anual para o ano seguinte, sem prejuízo da necessidade de aprovação *a posteriori* pela Assembleia;

V - dar parecer, por solicitação do Conselho de Administração, sobre a alienação de imóveis, ou gravação dos mesmos com ônus real;

VI - elaborar seu relatório anual;

VII - elaborar, reformar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, o qual se reportará à Assembleia Geral.

Capítulo I
Seção V
Do Conselho de Ética

Art. 51. O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pelo COB e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica e no Código de Ética do COI, da administração pública e de gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violações do Código de Conduta Ética e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§ 1º O Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo obrigatoriamente 3 (três) independentes, sem qualquer vínculo econômico com o movimento esportivo e sua estrutura e organização será definida por regimento próprio.

§ 2º Ao Conselho de Ética se vinculam 2 (dois) Comitês, compostos por 3 (três) membros cada, presididos necessariamente por um integrante do Conselho de Ética, sendo que o exercício da presidência não poderá recair sobre uma mesma pessoa, nomeadamente:

I - Comitê de Integridade: responsável pela checagem de integridade dos candidatos às funções eletivas do COB, bem como dos demais membros dos poderes

e dos principais executivos, além de outros quando demandado.

II - Comitê de Conformidade: responsável pela verificação contínua da conformidade dos processos internos e do resguardo da entidade perante eventuais conflitos de interesses. Um profissional remunerado (*compliance officer*) será contratado para garantir a supervisão dos processos e a efetividade dos controles, profissional que deverá ser aprovado pelo Conselho de Ética e se reportar diretamente ao Comitê de Conformidade, mas ser designado pelo Diretor-Geral.

Capítulo II
Da Comissão de Atletas

Art. 52. A Comissão de Atletas do COB, com funcionamento autônomo, tem por missão representar os Atletas Olímpicos perante o COB, fortalecendo interlocução e a interação entre as partes.

§ 1º A Comissão de Atletas funcionará na sede do COB e será composta por 25 (vinte e cinco) membros, todos Atletas Olímpicos eleitos a cada quatro anos por seus pares, também Atletas Olímpicos, no(s) mês(es) de realização dos Jogos Olímpicos de Verão, sendo a posse realizada no ano seguinte, juntamente com a posse dos Membros do Conselho de Administração e do Presidente e Vice-Presidente do COB.

§ 2º Os Membros da Comissão de Atletas, em número correspondente a um terço do número total de votos da Assembleia Geral do COB, serão titulares perante esta, e, em seus impedimentos, os demais funcionarão como suplentes na ordem de votação.

§ 3º Poderá votar e ser votado para compor a Comissão de Atletas do COB os Atletas Olímpicos que tenham participado de uma ou mais das duas edições dos Jogos Olímpicos de Inverno ou de Verão imediatamente anteriores à eleição e/ou estiverem participando da edição do ano em que se realizar a eleição, exceção ao previsto no inciso III do parágrafo seguinte.

§ 4º Os critérios de candidatura deverão respeitar as regras eleitorais previstas neste Estatuto e nas normas próprias, e os critérios de elegibilidade deverão:

I - possibilitar a equidade de gênero;

II - limitar a, no máximo, dois representantes por esporte, entendendo-se este como o conjunto de modalidades esportivas administradas por uma ENAD filiada ao COB; e,

III - possibilitar que quatro dos eleitos sejam Atletas Olímpicos e tenham participado exclusivamente de Jogos Olímpicos anteriores aos mencionados no § 3º deste artigo.

TÍTULO IV
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Capítulo I
Do Exercício Financeiro

Art. 53. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo único. O orçamento será uno e incluirá todas as contas de ativo e passivo e as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações devidamente especificadas, devendo os recursos financeiros do COB ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus próprios objetivos sociais.

Art. 54. A receita compreenderá:

I - as rendas resultantes da cobrança de taxas;

II - as rendas das competições organizadas, promovidas ou coordenadas pelo COB;

III - as rendas resultantes das inversões financeiras;

IV - as rendas patrimoniais e as resultantes de contratos de promoção e de atividades de exploração, licenciamento e de comercialização de suas marcas e outros produtos e materiais esportivos;

V - as rendas resultantes de locação de espaços próprios para atividades recreativas, treinamentos ou competições e para produção de conteúdo audiovisual;

VI - as subvenções legais, doações, auxílios e outros de igual natureza;

VII - as rendas resultantes das atividades laboratoriais de natureza esportiva, tais quais, a da realização de testes e avaliações com emissão de laudos;

VIII - as rendas eventuais e as provenientes de locação de imóveis próprios;

IX - as rendas provenientes de lei. Art. 55. A despesa compreenderá:
I - o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos, da administração do COB, de seus departamentos, unidades e entidades filiadas quando especificamente autorizados pelo Conselho de Administração em projetos próprios;

II - as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

III - outros gastos e investimentos.

Capítulo II
Do Patrimônio

Art. 56. O patrimônio do COB compreende:

I - os imóveis;

II - os bens móveis, máquinas, equipamentos e acervo da própria entidade e do Museu Olímpico Brasileiro, do Instituto Olímpico Brasileiro, da Biblioteca, da Filmoteca, dos Centros Olímpicos de Treinamento, da Academia Olímpica Brasileira e do Laboratório Olímpico;

III - troféus e prêmios, insuscetíveis de alienação;

IV - as doações e legados;

V - os saldos positivos da execução do orçamento, a serem aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus próprios objetivos sociais;

VI - os recursos dos Fundos existentes ou que vierem a ser criados, ou os bens resultantes de suas inversões.

§1º Em caso de dissolução do COB, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

§2º Caso o COB obtenha a qualificação nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e venha a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, que fora adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mencionada Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

§3º O COB remunerará os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§4º As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo III
Das Normas da Administração Financeira

Art. 57. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados atendendo às disposições da legislação pública e observando os princípios fundamentais da contabilidade.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimentos ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º As demonstrações financeiras de cada exercício discriminarão os resultados das contas patrimoniais e financeiras e serão analisados por auditoria externa independente e publicado no sítio eletrônico da entidade e em jornal de circulação na cidade do Rio de Janeiro, onde fica sediado o COB.

§ 4º Além das demonstrações financeiras, a que se refere o § 3º, será publicado no sítio eletrônico da entidade o relatório de atividades realizadas no referido exercício, e serão disponibilizadas as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 5º Os cheques, ordens de pagamento, contratos, títulos de crédito e demais documentos que importarem em tomada de decisão que envolva recursos orçamentários e financeiros do COB com relação a terceiros, serão sempre aprovados em conjunto por 2 (dois) dos seguintes: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Geral ou Diretor Financeiro, ou quem detenha função similar, podendo-se nomear procuradores, observados os limites de alçada estabelecidos no § 6º.

§ 6º Os limites de competência para aprovação de despesas, conforme parágrafo acima, como os cheques, ordens de pagamento, contratos, títulos de crédito e demais documentos relacionados a terceiros que importarem em obrigações para o COB até 100.000,00 (cem mil reais) poderá ser regulamentado por normativo próprio. Para despesas acima deste valor, os limites de alçada são os seguintes:

I - para despesas com valores até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão aprovar, sempre em conjunto, dois dos seguintes: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Geral, Diretor Financeiro, ou quem detenha função similar, ou um procurador;

II - para despesas com valores entre R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão aprovar, sempre em conjunto, dois dos seguintes: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Geral ou Diretor Financeiro;

III - para despesas com valores que excedam R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), deverão aprovar, sempre em conjunto, dois dos seguintes: Presidente, Vice- Presidente ou Diretor-Geral.

§ 7º As procurações citadas no parágrafo acima deverão ser sempre assinadas em conjunto por 2 (dois) dos seguintes: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Geral ou Diretor Financeiro, ou quem detenha função similar, por prazo determinado e com fins específicos, sob pena de nulidade, vedado o substabelecimento.

§ 8º É vedado o desmembramento de pagamentos a um mesmo beneficiário com o objetivo de contornar o disposto no § 7º e seus incisos de I a IV e no caso de pagamentos parcelados ou referentes a uma única contratação e/ou aquisição, serão considerados, para fins dos valores expressos nos incisos I a IV do § 7º, a soma total das parcelas.

§ 9º Para fins de determinação de competência, as despesas serão consideradas individualmente com relação a cada beneficiário.

Art. 58. A proposta orçamentária, apresentada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Conselho Fiscal, se converterá no orçamento do COB. A proposta será submetida à aprovação da Assembleia *a posteriori*.

TÍTULO V
DA CLÁUSULA ARBITRAL

Capítulo Único
Do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD)

Art. 59. Fica instituído o Tribunal Arbitral do Desporto, o qual terá competência para julgar, em primeira instância, de acordo com as regras de arbitragem estabelecidas na legislação brasileira (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996), através do qual todos os membros de poderes e de todos e quaisquer órgãos do COB, bem como as entidades associadas, filiadas, vinculadas ou reconhecidas, comprometem-se desde já a submeter à arbitragem os litígios que possam surgir, sempre observadas as disposições de seu regimento interno e suas próprias regras de procedimento:

I - as questões de qualquer natureza oriundas dos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Jogos Sul-Americanos, ou a eles relacionadas, ou quaisquer outras competições esportivas de igual natureza nas quais seja o COB o responsável pelo envio da delegação brasileira;

II - as questões entre as entidades filiadas ou vinculadas ao COB e suas respectivas Federações e associações filiadas, seus dirigentes, atletas e treinadores, ou entre qualquer destes e o Comitê Olímpico Brasileiro;

III - as questões entre o COB, quaisquer das entidades referidas no item II deste artigo, destas entre si, seus dirigentes, atletas e treinadores, e terceiros com os quais tenham estabelecido relações contratuais ou mantenham vínculo em decorrência de disposições legais;

IV - as questões entre as pessoas jurídicas referidas no item II deste artigo;

V - as questões decididas pelos Poderes do COB.

§ 1º Das decisões do Tribunal Arbitral do Desporto caberá recurso à Corte Arbitral do Esporte, sediada em Lausanne, Suíça, a qual resolverá o litígio definitivamente de acordo com as regras previstas no *Code of Sports Related Arbitration*. O prazo para interposição de recurso se encerrará 21 (vinte e um) dias após o recebimento da decisão correspondente.

§ 2º Ao Conselho de Administração do COB caberá a escolha do órgão arbitral independente que fará as vezes de TAD e cuja sede será obrigatoriamente na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

§ 3º Ao Presidente do Tribunal caberá conduzir e organizar sua instalação e seu funcionamento, cujo custeio se dará pelas partes a cada arbitragem.

TÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Capítulo Único
Da Disciplina e Ordem Desportiva

Art. 60. As entidades filiadas, vinculadas ou reconhecidas, os atletas, técnicos, auxiliares, dirigentes e os membros dos Poderes e das Comissões do COB são jurisdicionados do COB, podendo lhes ser cominadas penalidades em caso de infração deste Estatuto, de Regulamentos, Códigos e decisões do COB, ou da legislação nacional em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I - Pela Assembleia:
a) perda de mandato ou exclusão, se pessoa física;
b) desfiliação, desvinculação ou perda de reconhecimento, se pessoa jurídica;
c) suspensão por prazo.

II - Pelo Chefe de Missão, aos membros da Delegação, durante os Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e Sul-Americanos ou outros em que couber o COB a representação, devendo a ocorrência ser relatada, por escrito, ao Conselho de Administração e sem prejuízo de outras sanções que venham a ser aplicadas com base no inciso I deste parágrafo:

a) advertência;
b) desligamento da delegação.

§ 2º Aos membros do COB, que sejam membros do COI, não se aplica o disposto no presente artigo.

§ 3º As penalidades aplicadas em decorrência das normas previstas no presente artigo e no seu §1º, inciso I, letras “a” e “b”, não poderão ocasionar a perda eventual da maioria votante, assegurada às entidades filiadas na Assembleia, conforme previsto na Carta Olímpica.

§ 4º As penalidades previstas no §1º, inciso I, alínea “a”, nomeadamente a destituição de administradores e exclusão da pessoa física como membro do COB, serão impostas com no mínimo 2/3 dos membros votantes da Assembleia.

§ 5º As penalidades serão aplicadas de acordo com o Código de Conduta Ética elaborado pelo Conselho de Ética e aprovado pela Assembleia. A reforma ou alteração do Código de Conduta Ética é competência exclusiva do Conselho de Ética.

Art. 61. O Conselho de Ética tem competência concorrente para aplicação de quaisquer das penas descritas no artigo 58, § 1º, exceto os expostos na alínea “a” e “b” do referido parágrafo, competência exclusiva da Assembleia Geral, ou outras vedações legais.

Parágrafo único. Outras penas poderão ser previstas no Código de Conduta Ética.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 62. A logomarca do COB consiste na bandeira do Brasil contendo o texto “Comitê Olímpico do Brasil” na parte superior, em duas linhas, e os aros olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho na parte superior, entrelaçados.

§ 1º As 2 (duas) faces do pavilhão do COB devem ser exatamente iguais, sendo vedado fazer uma como avesso da outra.

§ 2º A mascote, o símbolo, o selo fantasia, o escudo e outras logomarcas deverão ser devidamente registrados em nome do COB.

§ 3º O COB tomará as providências legais para impedir a utilização, no território nacional do símbolo, da bandeira, do lema, do hino, das designações e do emblema olímpicos e das identificações incluindo, mas não se limitando aos termos “Olímpico”, “Olimpíadas” e Jogos Olímpicos, quando tal uso contrariar as disposições da Carta Olímpica, em especial as Regras 7 a 14 e seus Textos de Aplicação e a Legislação Brasileira.

§ 4º O COB poderá utilizar as propriedades olímpicas em suas atividades, desde que com a aprovação prévia da Comissão Executiva do COI.

Art. 63. As entidades filiadas e vinculadas ao COB, bem como as reconhecidas, deverão assegurar, em suas competições, o ingresso dos membros do Conselho de Administração do COB, reservando-lhes lugares adequados.

Art. 64. A correspondência oficial das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, quando dirigida ao COB, deverá estar devidamente assinada pelo seu representante legal ou seu substituto, previsto no estatuto da entidade.

Art. 65. O COB só poderá ser dissolvido com os votos favoráveis de 2/3 (dois terços)

dos membros votantes da Assembleia.

Art. 66. Caberá à Assembleia Geral a interpretação deste estatuto, bem como a resolução dos casos omissos.

Capítulo II
Das Disposições Transitórias

Art. 67. O mandato dos atuais Membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética do COB ficam prorrogados até a eleição que ocorrerá em 2022.

Art. 68. Os mandatos dos atuais Membros do Conselho de Administração ficam mantidos até a eleição de 2020.

Art. 69. A Comissão de Atletas permanecerá com a composição atual até a posse em 2021 dos eleitos em 2020.

Parágrafo único - Até a posse dos novos integrantes conforme previsto no caput desse artigo, a Comissão de Atletas permanecerá com a representação em Assembleias de um terço de votos das ENADs filiadas ao COB, hoje estabelecido em 12 (doze) atletas.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art. 70. São as seguintes as entidades nacionais de administração do desporto já admitidas pelo COB como filiadas na data da aprovação deste estatuto:

1. Confederação Brasileira de Escalada Esportiva
2. Confederação Brasileira de Atletismo
3. Confederação Brasileira de Badminton
4. Confederação Brasileira de Basketball
5. Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol
6. Confederação Brasileira de Boxe
7. Confederação Brasileira de Canoagem
8. Confederação Brasileira de Ciclismo
9. Confederação Brasileira de Cricket
10. Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
11. Confederação Brasileira de Desportos na Neve
12. Confederação Brasileira de Desportos no Gelo
13. Confederação Brasileira de Esgrima
14. Confederação Brasileira de Futebol
15. Confederação Brasileira de Futebol Americano
16. Confederação Brasileira de Ginástica
17. Confederação Brasileira de Golfe
18. Confederação Brasileira de Handebol

19. Confederação Brasileira de Hipismo
20. Confederação Brasileira de Hóquei sobre Grama e Indoor
21. Confederação Brasileira de Judô
22. Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos
23. Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno
24. Confederação Brasileira de Remo
25. Confederação Brasileira de Rugby
26. Confederação Brasileira de Skateboarding
27. Confederação Brasileira de Squash
28. Confederação Brasileira de Surf
29. Confederação Brasileira de Taekwondo
30. Confederação Brasileira de Tênis
31. Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
32. Confederação Brasileira de Tiro com Arco
33. Confederação Brasileira de Tiro Esportivo
34. Confederação Brasileira de Triathlon
35. Confederação Brasileira de Voleibol
36. Confederação Brasileira de Vela
37. Confederação Brasileira de Wrestling

§ 1º As entidades nacionais de administração do desporto, responsáveis por modalidades esportivas, que vierem a ser admitidas como filiadas, por sua inclusão no Programa dos Jogos Olímpicos de Verão ou de Inverno, serão incluídas na relação que figura neste artigo após seguidos os procedimentos de filiação dispostos neste Estatuto.

§ 2º Do mesmo modo, as modalidades esportivas que vierem a ser excluídas do Programa dos Jogos Olímpicos de Verão ou de Inverno deixarão de integrar automaticamente a relação de filiadas do COB.

Art. 71. Em caso de mudança na legislação que implique em necessidade de alterações estatutárias, por parte das entidades filiadas, vinculadas ou reconhecidas pelo COB, deverá ser observado, por estas, o prazo do artigo 9º, § 4º, deste Estatuto, ressalvados eventuais termos impostos pela legislação vigente para atualização dos respectivos estatutos, devendo apresentá-los para conhecimento e avaliação do COB, sempre observando as normas das FIs correspondentes.

Art. 72. Em caso de eventuais dúvidas ou contradições entre o presente Estatuto e a Carta Olímpica, esta última prevalecerá.

§ 1º Na interpretação do Estatuto do COB ou na solução de casos omissos, pela Assembleia, deverão ser observados os princípios contidos na Carta Olímpica aplicáveis aos Comitês Olímpicos Nacionais.

§ 2º A reforma e as consequentes alterações do Estatuto do COB serão levadas ao conhecimento do COI, após o que serão promovidas, pela Assembleia Geral

Extraordinária, as adaptações cabíveis.

Art. 73. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 22 de novembro de 2017, foi alterado em 28 de novembro de 2019, em 17 de dezembro de 2020, em 08 de dezembro de 2021, em 06 de outubro de 2022, em 10 de dezembro de 2024 e em 25 de abril de 2025, e será levado a registro pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando então passará a vigorar.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025.

(Assinada no Orginal)
Marco Antônio de Mattos La Porta Júnior
Presidente do COB
Presidente da Assembleia

(Assinada no Orginal)
Emanuel Fernando Scheffer do Rêgo
Diretor Geral do COB
Secretário da Assembleia

(Assinada no Orginal)
Pedro Henrique Rebello de Mendonça
OAB/RJ 149.272